



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, consoante autorização do(a) Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação - SEMED, em virtude das demandas apresentadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Público e setores administrativos da própria Secretaria; na ausência de quadro disponível e especializado para realização de treinamentos, acompanhamento, monitoramento e avaliação, reporta-se a uma necessidade da contratação e assessoria na área educacional para fortalecimento da gestão educacional da secretaria municipal de educação do município de Bom Jesus do Tocantins/PA, objetivando uma eficaz gestão dos processos na gestão educacional.

O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, não é diferente dos demais municípios da região e do Brasil. O seu processo de modelagem institucional de política governamental da educação tem também suas fragilidades. Mas, o esforço para melhorar seus indicadores, por mais que não seja na velocidade esperada, precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades.

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, consciente da árdua missão e querendo fortalecer a sua gestão educacional, não medirá esforços para qualificar e aperfeiçoar a sua atuação na sociedade. Principalmente no âmbito do fortalecimento da gestão democrática, e na melhoria dos indicadores educacionais.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



Essa consultoria educacional, não isentará e nem substituirá a ação da equipe técnica e pedagógica do município, mas virá somar e apoiar uma reflexão/ação contínua sobre esses processos específicos que determinam a dinâmica do trabalho da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

A linha de ação proposta para a execução do objeto sustenta-se pela interação sistêmica entre consultoria técnica e equipe de técnicos, gestores educacionais e de docentes, visando produzir materiais relevantes para o aperfeiçoamento de do trabalho educacional no município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa, bem como do seu quadro técnico, no desempenho de suas atividades junto a instituições públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública, especialmente no âmbito do Ensino Público, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos individuais na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. **O valor global da prestação dos serviços será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).** Valor total fracionado em 05 parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor de que se configura como prestados singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



que estes preços ora apresentados são quantitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos nos cofres da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O preço fixado pelos serviços foi baseado na proposta de preço da **Empresa NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA**, com consulta nos diários oficiais, TCM e em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 16 de Agosto de 2023

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Comissão de Licitação
Presidente